DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2525/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8099/2013
PROTOCOLO	: 1416555
ÓRGÃO	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 122/2010
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 122/2010, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, tendo por objeto contratação de apólice de seguros, para 4 (quatro) ônibus pertencentes à frota Municipal.

A legalidade da referida contratação foi objeto de apreciação por este Tribunal, por meio de:

a) Decisão Singular DSG-G-JRPC-4879/2013 (peça 22, fl. 583), declarou regular o procedimento licitatório Pregão Presencial n.11/2010 e a formalização do Contrato Administrativo n. 122/2010;

b) Decisão Singular DSG-G-JRPC-5242/2017 (peça 53, fls. 648-650), declarou regulares o primeiro ao terceiro Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 122/2010, a prestação de contas da execução financeira-orçamentária da contratação, com aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos.

O senhor José Arthur Soares de Figueiredo, Prefeito do Município, na época dos fatos, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada no item **II,** da DSG-G-JRPC-5242/2017, comprovado por meio da Certidão de Quitação de Dívida Ativa (peça 62, fl. 659).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que opinou pelo seu arquivamento, conforme se observa no Parecer PAR- 1ªPRC-299/2021 (peça 67, fl. 664).

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do item **II**, da DSG-G-JRPC-5242/2017, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB